



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE
AVENIDA ABDON JOSE BARRETO, Nº 1223 – CENTRO.
CNPJ: 13.101.308/0001-75

LEI DE Nº 42/2019.
DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO – COMCELT, COMO TAMBÉM CRIA FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO – FUMCELT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA, ESTADO DE SERGIPE, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Nossa Senhora Aparecida/SE, aprovou e eu, **VERONICA SANTOS SOUSA DA SILVA**, sanciono a seguinte Lei: **“A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO – COMCELT, COMO TAMBÉM CRIA FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO – FUMCELT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, nos seguintes termos:

Título – I

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO - COMCELT.

CAPÍTULO I **DA CRIAÇÃO**

Art.1º - fica criado, **O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO –COMCELT, DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA**, órgão colegiado permanente, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Cultura, de composição paritária entre representantes do poder Público e da Sociedade Civil, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º - **O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO – COMCELT**, o órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, orientador objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e setores da sociedade civil ligados á cultura, esporte, lazer e turismo promovendo a participação destes na elaboração, na execução e fiscalização da Política Cultural, esportiva e Turística de Nossa Senhora Aparecida-SE.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE
AVENIDA ABDON JOSE BARRETO, Nº 1223 – CENTRO.
CNPJ: 13.101.308/0001-75

Art. 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO – COMCELT, DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA terá sede na casa dos conselhos ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

Paragrafo Único – A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo possibilitará todas as condições administrativas – pessoal e equipamentos, para o pleno funcionamento do Conselho.

Art. 4º - O Conselho manifestar-se-à através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios legais.

CAPITULO II
DA FINALIDADE E DAS COMPETENCIAS

Art.5º - Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO – COMCELT, DO MUNICIPIO DE NOSSA SENORA APARECIDA:

- I. Representar a sociedade civil de Nossa Senhora Aparecida/SE, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais, esportivo, turístico e de lazer;
- II Elaborar, junto à secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, diretrizes e normas referentes à Política Cultural para o Município;
- III. Apresentar, discutir e da parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da Cultura, Esporte, Lazer e turismo da produção, do acesso, da difusão e da descentralização.
- IV. Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, Esportivo, Turístico e de Lazer, visando garantir a cidadania através do direito de acesso aos bens culturais e turísticos, de produção e circulação culturais e turísticas.
- V Garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município:
- VI Emitir parecer sobre questões referentes à:
 - a) Prioridades programáticas e orçamentarias;
 - b) Propostas de obtenção de recursos;

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE
AVENIDA ABDON JOSE BARRETO, Nº 1223 – CENTRO.
CNPJ: 13.101.308/0001-75

- c) Estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.
- VII. Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a cultura, esporte, lazer e turismo, em âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- VIII. Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes orçamentárias – LDO, Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativos à secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- IX. Avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria, bem como as suas relações com a sociedade civil;
- X. Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, fiscalizando e orientando a sua execução;
- XI. Estimular e participar para o compartilhamento e pactuação necessários à efetivação do Plano Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.
- XII. Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver cultura, esportivos, de lazer e turismo.
- XIII. Auxiliar diretamente na realização das conferências Municipais ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política municipal relativa a Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- XIV. Fomentar e auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, na efetivação e implementação de uma política Cultural em consonância com a Lei Orgânica do Municipal;
- XV. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno
- XVI. Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área;
- XVII. Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor;
- XVII. Auxiliar a secretaria Municipal de cultura, Esporte Lazer e Turismo na escola de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;
- XIX. Auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte lazer e turismo na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio Municipal;
- XX. Aprovar diretrizes que encerrarem critérios para aprovação de projetos inscritos no FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, AALAZER E TURISMO – FUMCELT, e submetê-las à aprovação da CAS- Comissão de Avaliação e seleção, do programa Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE
AVENIDA ABDON JOSE BARRETO, Nº 1223 – CENTRO.
CNPJ: 13.101.308/0001-75

XXI. Convocar representantes do Poder executivo e dos demais conselhos Municipais, quando se trata de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros.

XXII. Participar na elaboração, quando houver, do processo seletivo para aquisição de bônus junto a Lei Municipal de Incentivo Fiscal para a Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

XXIII. Apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do Município o incremento de atividades nas diversas modalidades e categorias, inclusive para o idoso, portadores de necessidades especiais, bem como nos bairros da cidade;

XXIV. Acompanhar a celebração de contratos, acordados e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre bens do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE LAZER E TURISMO – FUMCELT;

XXV. Exercer demais atividades de interesse da arte e da Cultura, Esporte, Lazer e Turismo; e

XXVI. Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Paragrafo Único- O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO – COMCELT, poderá atuar também supletivamente, observada sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do conselho, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos Municipais, Estaduais, Federais e internacionais.

CAPITULO III
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art.6º- O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO – COMCELT, será composto de 06 (seis) conselheiros Titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

- I. O Secretario Municipal de Cultura
- II. 01 (Um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III. 01 (Um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. 01 (UM) representante da Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida/se;
- V. 01 (Um) representante da Paroquia de Nossa senhora Aparecida;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE
AVENIDA ABDON JOSE BARRETO, Nº 1223 – CENTRO.
CNPJ: 13.101.308/0001-75

VI. 01 (Um) representante de Associação Comunitária ou beneficência.

§ 1º - Os membros do Conselho devem ser substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelos respectivos suplentes, a serem indicados pelos órgãos ou entidades representadas e nomeados por ato do Poder Executivo.

§ 2º - O mandato dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO – COMCELT, bem como seus suplentes, é de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º - Os membros do Conselho podem ser exonerados antes do término dos respectivos mandatos, mediante solicitação dos respectivos órgãos ou entidades representadas.

Art. 7º - Os membros do Conselho referidos no artigo anterior serão nomeados pelo o Prefeito Municipal.

§ 1º - O membro elencado nos incisos II, III, IV, E VI do artigo anterior será nomeado mediante indicação dos respectivos órgãos ou entidades representadas.

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;
- b) Ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura, esporte, lazer e turismo;
- c) Ter atuação em atividades da cultura, esporte, lazer e turismo;

Art. 8º - O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO – COMCELTE deve ter um Presidente e um vice Presidente, devendo ser o primeiro o secretario Municipal de Cultura e o segundo eleito dentro dos membros, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Paragrafo Único, na hipótese de vacância na Presidência e/ou Vice Presidência, o Conselho deve deliberar sobre a escolha dos substitutos, exclusivamente para conclusão dos respectivos períodos de mandato.

Art. 9º - O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO – COMCELT – deve contar com um secretario executivo, a ser exercida por servidor Municipal designado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Município de 1963 - Nossa Senhora Aparecida



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE
AVENIDA ABDON JOSE BARRETO, Nº 1223 – CENTRO.
CNPJ: 13.101.308/0001-75

Art. 10º - Ao presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO – COMCELT, cabe, além do voto comum, também o voto de qualidade nos casos de empate nas votações.

Art. 11º - As normas de funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO – COMCELT e o detalhamento de suas atribuições devem ser fixadas em Regime Interno, a ser aprovado pelo o respectivo Plenário e homologado pelo o Prefeito municipal.

Art. 12º - A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade Pública e, portanto não farão jus a qualquer remuneração.

§ 1º - Aos servidores Públicos Municipais que forem membros do O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO – COMCELT é assegurado o abono de faltas em decorrência de participações nas reuniões do respectivo conselho.

§ 2º - Os membros do O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO – COMCELT, quando em efetivo exercício de suas funções devem receber diárias ou ter suas despesas com transporte, estrada e alimentação custeadas pelo Município na forma da legislação pertinente.

TITULO II
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO-
FUMCELT CAPITULO IV
DA CRIAÇÃO

Art. 13º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO – FUMCELT constituído por recursos proveniente do orçamento anual do município destinado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e de outras fontes, com o objetivo de promover desenvolvimento da cultura, esporte, lazer e turismo no município de Nossa Senhora Aparecida/SE, podendo, para tanto, apoiar financeiramente:

I- Programa de Formação cultural, esportiva, de Lazer e turísticas, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas, ou pela concessão de bolsas de estudo;

II – a manutenção de grupos artísticos;

III – a manutenção reforma e ampliação de espaços destinados a execução de atividades da cultura, esporte, lazer e turismo.

IV – Projetos de difusão cultural, esportivo, de lazer ou turístico podendo tratar-se de turnês artísticas, realização de festiva, mostras ou



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE
AVENIDA ABDON JOSE BARRETO, Nº 1223 – CENTRO.
CNPJ: 13.101.308/0001-75

circuitos culturais, realização de campeonatos ou apresentação de artistas nacionais em nossa Senhora Aparecida/SE;

V – Pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais, esportivas, de lazer e turismo.

VI – Projetos de produção de bens culturais, esportivos, de lazer e turísticos.

Paragrafo único. Entende-se por projetos de produção de bens culturais, esportivos, de lazer e turismo aqueles que tenham por objetivo a produção de bens, materiais ou imateriais.

CAPITULO V
DA RECEITA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 14º- Constituem receitas do Fundo:

- I - repasses do Governo federal;
- II - repasse do governo Estadual;
- III - repasse do Poder Publico Municipal;
- IV - receitas provenientes de ações do Município de Nossa Senhora Aparecida/SE;
- V - doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- VI - receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o fundo;
- VII - percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do Fundo.

§ 1º - No caso das receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, deverão estas ser definidas como receitas destinada ao FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO – FUMCELT por Decreto do Executivo Municipal.

§ 2º - A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO – FUMCELT, dependem de autorização do Secretario Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 15º - Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO – FUMCELT serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento da Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no Projeto aprovado, e mediante prestação de contas.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE
AVENIDA ABDON JOSE BARRETO, Nº 1223 – CENTRO.
CNPJ: 13.101.308/0001-75

Art. 16º - Fica criado o Cadastro Municipal de Pessoas e Entidades Culturais, Esportivas, de Lazer e Turísticas junto a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo através do seu Departamento competente, que manterá atualizado para todos os fins.

§ 1º - Poderão fazer parte do Cadastro as pessoas, grupos e instituições com interesse na Política cultural, esportiva, de lazer ou turismo do município, em pleno gozo de seus direitos e com a participação comprovada de no mínimo 01 (um) ano.

§ 2º - O membro da comunidade poderá ser inscrito em mais de um segmento ou área, desde que comprovada sua atuação ou participação no setor.

§ 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO - COMCELT, se necessário, definirá outras formas e procedimentos para o cadastro.

Art. 17º - Nos casos relacionados a Cultura, Esporte, Lazer e turismo, omissos nessa lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar a regulamentação mediante Decreto Municipal.

Art. 18 - As dotações orçamentarias para a execução desta lei estarão fixadas na Lei Orçamentaria Anual, podendo ser remanejadas ou suplementadas mediante Decreto do chefe do Poder Executivo.

Art. 19º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20º - Revogam-se as disposições em contrario. Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE, em 24 de Outubro de 2019.


VERONICA SANTOS SOUSA DA SILVA
Prefeita Municipal

26 de novembro de 1963 - Nossa Senhora Aparecida-SE